Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 204/2022

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerando o envio, pelo Executivo Municipal, do Projeto de Lei n° 064-E-2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, parta fins de municipalização das Escolas Estadual E.E. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, E.E. General Oswaldo Pinto da Veiga, E.E. Pacífico Vieira, E.E. Professora Maria Augusta Noronha e dá outras providências.

Considerando recebimento dos abaixo-assinados em anexo das Escolas citadas no Projeto com pedido de esclarecimentos dessa Casa Legislativa sobre o presente Projeto de Lei em forma de Audiência Pública, visto envolver pessoas interessadas no mesmo e que não foram consultadas sobre a clareza do Projeto de Lei.

Os Vereadores infra-assinados membros da Comissão de Educação, nos termos do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que V. Exa. designe audiência pública para discussão do Projeto de Lei n° 064-E-2022.

Propomos para a referida audiência a presença dos seguintes convidados:

- Os Diretores das Escolas citadas no Projeto de Lei
- O Secretário Municipal de Educação
- Um representante da Superintendência Regional de Ensino
- Um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - SindUTE - Subsede de Conselheiro Lafaiete
- Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete;
- A Presidenta da Comissão de Educação da Assembleia de Minas Gerais Senhora Beatriz Cerqueira
- Um representante do Conselho Municipal de Educação

SALA DAS SESSÕES 29 DE MARÇO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Jun-2022-15:37-040324-1/1

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

ABAIXO-ASSINADO

Assunto: Requerimento de solicitação de discussão com a Comunidade Escolar sobre o Projeto de Lei Nº 64-E/2022 em Audiência Pública

Exmo. Senhores membros da Comissão de Educação Municipal e Estadual
Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete

Pelo presente, nós representantes da comunidade escolar composta por pais, estudantes e servidores da Escola Estadual Pacífico Vieira, vêm à presença de V. Exa. Expor e requerer o seguinte:

- Providências para que não ocorra processo de municipalização na referida escola e esclarecimentos dessa casa legislativa sobre o presente projeto em forma de audiência pública, visto envolver pessoas interessadas no mesmo e que não foram consultadas sobre a clareza do PL.

Justificativa:

A apresentação do projeto de lei nº 64-E/2022 não nos parece trazer nenhum benefício educacional à comunidade escolar, muito pelo contrário, prejudica dezenas de profissionais que poderão ser realocados para outras cidades, não expressa com clareza quais os objetivos, as metas, os números, os gastos, os investimentos, os ganhos, o futuro dos envolvidos, e tudo em ano eleitoral, isso não é racional. Nenhuma consulta à comunidade escolar, às diretoras, professores, pais e alunos foi realizada para elaboração e apresentação desse PL. Parece que ele foi feito para passar sem qualquer discussão, sem qualquer debate com a sociedade.

Desta forma contestamos o referido projeto de lei que cita o art. 211 da CF, na qual é abordada a colaboração entre os sistemas de ensino, ressaltamos que seus § 2º e 3º constam a atuação respectivamente, do município com prioridade no ensino fundamental e na educação infantil e o Estado e Distrito Federal com prioridade, também, no ensino fundamental e ainda o médio. Segue texto da lei.

> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
> **Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> **§ 1º** A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
> § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Ocorre que a Constituição Federal cita que ambos, tanto o Município quanto o Estado estão amparados para cuidar, com prioridade do ensino fundamental em suas esferas, uma vez que, os Anos Iniciais não é responsabilidade exclusiva do município e, sim, prioridade. Deve-se priorizar atender 100% do público com idade escolar para a educação infantil e garantir a qualidade da educação dos estudantes matriculados nos Anos Iniciais. Como apagar a história dessas escolas e corroborar com ideologias capitalistas de dirigentes

que visam apenas o dinheiro em detrimento de seu povo? Essas instituições tem história na comunidade a qual estão inseridas. História composta por estudantes e profissionais de educação que sobrevivem dela.

Importante mencionar também outra lei que instrui o projeto, ou seja, a lei nº 9394/1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus arts. 10, inciso II, que diz: ao Estado é incumbido definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. Grifo nosso. Texto da lei citado abaixo.

> LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
> Da Organização da Educação Nacional
> Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
>
> ...
>
> II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Assim, vemos como é nítido que não está havendo a proporcionalidade como citado no referido art., isso, considerando que tais escolas estão atendendo a comunidade e funcionando na mais perfeita harmonia sem que haja prejuízo para os envolvidos. A categoria alerta também sobre os impactos financeiros aos cofres públicos, os quais aumentarão consideravelmente, essa pressa, causando nervosismo, insegurança e desinformação talvez seja a base da coragem daqueles que pleiteiam a municipalização. É preciso ouvir todas as partes,não somente uma, não se constrói uma escola, destruindo outra, não vimos em nenhum momento no documento, esforço pela educação. Vimos sim, total arbítrio em se tornar urgente a votação de um projeto externo aos interessados que com certeza não se interessam pela história das escolas. Em respeito às nossas dúvidas, solicitamos realização de uma Audiência Pública para um amplo debate com a comunidade escolar, não podemos temer o debate, pois senão tudo parecerá uma farsa.

Certos de que V. Exa. Saberá respeitar nosso requerimento, os abaixo-assinados aguardam imediatas providências e resposta sobre o assunto exposto, nestes termos, pedimos deferimento:

Waldir Prado Jr. Thays Maria Lima de Resende Silva, Aparecida de Lis Cotts, Solange Mª Cruz dos Santos Nascimento, Cíntia Oliveira Sok Oliveira, Claudia Sebastiana Vieira, Valesca Elidia Miguel, Adriana Resende, Cyrele Martins de Costa Fruensol, Elayne Mendes da Silva, Brendali Martins Chaves Lopes, Luiz Carlos da Anunciação Júnior, Lilia Francisca Dias, Tania Costa Massaro, Rosana de Lara Batista Correia, Eliane Maria da Silva, Aparecida Roberta da Silva Santos Magno da Costa, Juliana Aparecida de Melo Pinto, Maria José de Lima, Elenice Lopes Ferreira, Flávia de Freitas Santos, Adriana Diogenes de Miranda, Leandro Augusto de M. Costa, Daize Maria Miranda Danielle Cristina C. F. de Carvalho, Cristina Maria de Paula Lima

Assunto: Requerimento de solicitação de discussão com a Comunidade Escolar sobre o Projeto de Lei Nº 64-E/2022 em Audiência Pública

Júlia Cristina Alves, Ilton Francisco Pereira, Paulo [illegible] Filho
EUERSON FERNANDES DA SILVA, Cintia Cristina Pereira,
[illegible], [illegible]
Solange A.C.S. Nascimento, Anderson Barbosa de Oliveira
Simone Francisca da Silva, [illegible] Fernanda
Conceição Carneiro, Jean Carlos de Rezende [illegible], Raissa Caprin Costa Nunes
Telma Aparecida Pinto, Juscilene [illegible] da Souza [illegible],
Janissa Ap. Almeida Gonçalves, Brendali Martins Chaves
Lima, Rosemilda Ap. Fonseca, Vinicius de Souza [illegible], Luiz da
Costa Nascimento, Milene Lara Cardoso Silva, Paulo Ricardo Braga, Juliano
Antônio dos Santos Gonçalves, Solange Maria de Souza, Arnaldo de
Souza, Juan Lopes Alves, Luiz Fernando Gabará Rezende, Alexandre
José Dias, Tarquara Mariana Jesus da Silva,
Raianny Isabely de Oliveira, Mariana Nunes da Cruz,
Adrijan Valentim Pereira Albino, Patrick Miguel da Silva,
Robson Silva de Rezende, Amanda Cristina Martins
Costa, Bernardo Henrique Nascimento de Rezende, Aldacir
Luiz Milagres Henrique, Romeu Freitas de Oliveira, Lucas dos Santos Soares,
Maria Clara Ferreira, Kévia Maria dos Santos Soares, João Victor Luiz de Oliveira
Vieira, Gabriela Zacarias da Silva, Yasmin Cristina Pires da Silva, Laura
Delsandro da Silva, Ana Flávia Silva Braga, Emanuely Letícia da Silva, Raquele
Augusta da Silva Santos, Nicolas Freitas de Souza, Marco dos Santos Engelbert, Eduarda
Santos Soares, Ana Paula Ramalho, André Capichone da Silva Rosa,
Eduardo Moreira, Kamilly Victoria Soares dos Santos,

ABAIXO-ASSINADO

Assunto: Requerimento de solicitação de discussão com a Comunidade Escolar sobre o Projeto de Lei Nº 64-E/2022 em Audiência Pública

Exmo. Senhores membros da Comissão de Educação Municipal e Estadual
Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete

Pelo presente, nós representantes da comunidade escolar composta por pais, estudantes e servidores da Escola Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, vêm à presença de V. Exa. Expor e requerer o seguinte:

- Providências para que não ocorra processo de municipalização na referida escola e esclarecimentos dessa casa legislativa sobre o presente projeto em forma de audiência pública, visto envolver pessoas interessadas no mesmo e que não foram consultadas sobre a clareza do PL.

Justificativa:

A apresentação do projeto de lei nº 64-E/2022 não nos parece trazer nenhum benefício educacional à comunidade escolar, muito pelo contrário, prejudica dezenas de profissionais que poderão ser realocados para outras cidades, não expressa com clareza quais os objetivos, as metas, os números, os gastos, os investimentos, os ganhos, o futuro dos envolvidos, e tudo em ano eleitoral, isso não é racional. Nenhuma consulta à comunidade escolar, às diretoras, professores, pais e alunos foi realizada para elaboração e apresentação desse PL. Parece que ele foi feito para passar sem qualquer discussão, sem qualquer debate com a sociedade.

Desta forma contestamos o referido projeto de lei que cita o art. 211 da CF, na qual é abordada a colaboração entre os sistemas de ensino, ressaltamos que seus § 2º e 3º constam a atuação respectivamente, do município com prioridade no ensino fundamental e na educação infantil e o Estado e Distrito Federal com prioridade, também, no ensino fundamental e ainda o médio. Segue texto da lei.

> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
> **Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
> § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Ocorre que a Constituição Federal cita que ambos, tanto o Município quanto o Estado estão amparados para cuidar, com prioridade do ensino fundamental em suas esferas, uma vez que, os

Anos Iniciais não é responsabilidade exclusiva do município e, sim, prioridade. Deve-se priorizar atender 100% do público com idade escolar para a educação infantil e garantir a qualidade da educação dos estudantes matriculados nos Anos Iniciais. Como apagar a história dessas escolas e corroborar com ideologias capitalistas de dirigentes que visam apenas o dinheiro em detrimento de seu povo? Essa instituição tem história na comunidade a qual está inserida. História composta por estudantes e profissionais de educação que sobrevivem dela.

Importante mencionar também outra lei que instrui o projeto, ou seja, a lei nº 9394/1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus arts. 10, inciso II, que diz: ao Estado é incumbido definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. Grifo nosso. Texto da lei citado abaixo.

> LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
> Da Organização da Educação Nacional
> Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
> ...
> II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Assim, vemos como é nítido que não está havendo a proporcionalidade como citado no referido art., isso, considerando que tais escolas estão atendendo a comunidade e funcionando na mais perfeita harmonia sem que haja prejuízo para os envolvidos. A categoria alerta também sobre os impactos financeiros aos cofres públicos, os quais aumentarão consideravelmente, essa pressa, causando nervosismo, insegurança e desinformação talvez seja a base da coragem daqueles que pleiteiam a municipalização. É preciso ouvir todas as partes,não somente uma, não se constrói uma escola, destruindo outra, não vimos em nenhum momento no documento, esforço pela educação. Vimos sim, total arbítrio em se tornar urgente a votação de um projeto externo aos interessados que com certeza não se interessam pela história das escolas. Em respeito às nossas dúvidas, solicitamos realização de uma Audiência Pública para um amplo debate com a comunidade escolar, não podemos temer o debate, pois senão tudo parecerá uma farsa.

Certos de que V. Exa. Saberá respeitar nosso requerimento, os abaixo-assinados aguardam imediatas providências e resposta sobre o assunto exposto, nestes termos, pedimos deferimento:

Ariela Katherine Araujo MG 10598181
Gilsa Rezende Avelar Neiva MG-3.161.895
Adriana Cristina Augusta de Oliveira M8.141.775
Carine Kelly Oliveira Miranda MG 15.089.535

Assunto: Requerimento de solicitação de discussão com a Comunidade Escolar sobre o Projeto de Lei Nº 64-E/2022 em Audiência Pública

Márcia B. P. de Castro MG 6.679.753
Adriana Dias Bicalho - MG. 202.217
Maria Goreth Henriques Pereira Santos M.8.807.769
Roselaine Cristina de Andrade mg13530587
Luciana da Silva Abreu. CPF 640.328.766-49.
Priscilla Letia Aniceto MG. 11807.207
Selma da Saisão MG. 7.479.089
Ione Terezinha Fernandes da Silva CPF 801.116.456-20
Maria Efigênia de Almeida Condé MG 12.778.372
Láysa Adriane F. de Moura MG 11.173.572
Carmem Aparecida da Silva Rosa M 8 868029
Rafaela Cristian de A. Pinto MG. 14.747.666
Maria da Consolação de Souza de São Julião M-7.534.116
Anderson A. Viana Sales → MG-11.238.492
Raquel Rezende de Castro Jr MG. 5.174.455
Eliza Costa Silva Ferreira M5948036
Maria Aparecida da Silva M.4.189.352
Jeane Sandra da Silva 069.001.796-06
Wagna da Conceição Aurelino MG1502917
Vera Lucia de Souza da Silva 712.845.406.34
Miriam Izabel de Almeida Domiciano MG.2.884.780
Cláudia Gonçalves Lopes Santiago MG3.306.367
Angela Rodrigues dos Santos Rezende M4023731
Cleidiane Maciel Silva Baptista 073.416.056-93
Mário Lúcio de Araújo MG-4.316.497
Vanessa Tavares Brum de Rezende MG 12.098.940
Tania Costa Marsman MG15493597
Adriana Rezende MG14024995

ABAIXO-ASSINADO

Assunto: Requerimento de solicitação de discussão com a Comunidade Escolar sobre o Projeto de Lei Nº 64-E/2022 em Audiência Pública

Exmo. Senhores membros da Comissão de Educação Municipal e Estadual
Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete

Pelo presente, nós representantes da comunidade escolar composta por pais, estudantes e servidores da Escola Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga, vêm à presença de V. Exa. Expor e requerer o seguinte:

- Providências para que não ocorra processo de municipalização na referida escola e esclarecimentos dessa casa legislativa sobre o presente projeto em forma de audiência pública, visto envolver pessoas interessadas no mesmo e que não foram consultadas sobre a clareza do PL.

Justificativa:

A apresentação do projeto de lei nº 64-E/2022 não nos parece trazer nenhum benefício educacional à comunidade escolar, muito pelo contrário, prejudica dezenas de profissionais que poderão ser realocados para outras cidades, não expressa com clareza quais os objetivos, as metas, os números, os gastos, os investimentos, os ganhos, o futuro dos envolvidos, e tudo em ano eleitoral, isso não é racional. Nenhuma consulta à comunidade escolar, às diretoras, professores, pais e alunos foi realizada para elaboração e apresentação desse PL. Parece que ele foi feito para passar sem qualquer discussão, sem qualquer debate com a sociedade.

Desta forma contestamos o referido projeto de lei que cita o art. 211 da CF, na qual é abordada a colaboração entre os sistemas de ensino, ressaltamos que seus § 2º e 3º constam a atuação respectivamente, do município com prioridade no ensino fundamental e na educação infantil e o Estado e Distrito Federal com prioridade, também, no ensino fundamental e ainda o médio. Segue texto da lei.

> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
> **Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> **§ 1º** A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
> **§ 2º** Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
> § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Ocorre que a Constituição Federal cita que ambos, tanto o Município quanto o Estado estão amparados para cuidar, com prioridade do ensino fundamental em suas esferas, uma vez que, os Anos Iniciais não é responsabilidade exclusiva do município e, sim, prioridade. Deve-se priorizar atender 100% do público com idade escolar para a educação infantil e garantir a qualidade da educação dos estudantes matriculados nos Anos Iniciais. Como apagar a história dessas escolas e corroborar com ideologias

capitalistas de dirigentes que visam apenas o dinheiro em detrimento de seu povo? Essa instituição tem história na comunidade a qual está inserida. História composta por estudantes e profissionais de educação que sobrevivem dela.

Importante mencionar também outra lei que instrui o projeto, ou seja, a lei nº 9394/1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus arts. 10, inciso II, que diz: ao Estado é incumbido definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. Grifo nosso. Texto da lei citado abaixo.

> LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
> Da Organização da Educação Nacional
> Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
> ...
> II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Assim, vemos como é nítido que não está havendo a proporcionalidade como citado no referido art., isso, considerando que tais escolas estão atendendo a comunidade e funcionando na mais perfeita harmonia sem que haja prejuízo para os envolvidos. A categoria alerta também sobre os impactos financeiros aos cofres públicos, os quais aumentarão consideravelmente, essa pressa, causando nervosismo, insegurança e desinformação talvez seja a base da coragem daqueles que pleiteiam a municipalização. É preciso ouvir todas as partes,não somente uma, não se constrói uma escola, destruindo outra, não vimos em nenhum momento no documento, esforço pela educação. Vimos sim, total arbítrio em se tornar urgente a votação de um projeto externo aos interessados que com certeza não se interessam pela história das escolas. Em respeito às nossas dúvidas, solicitamos realização de uma Audiência Pública para um amplo debate com a comunidade escolar, não podemos temer o debate, pois senão tudo parecerá uma farsa.

Certos de que V. Exa. Saberá respeitar nosso requerimento, os abaixo-assinados aguardam imediatas providências e resposta sobre o assunto exposto, nestes termos, pedimos deferimento:

Regina celia de Paiva pelo, Silvana Melo Rocha, Cristiane de Souza e Silva, Renata Batista Silva, Marli Varela dos Santos Andrade, Veronica Cecilia Maciel, Ana Paula Pereira de Oliveira, Caulda Eliane Luxura Moraes, Silce do Carmo Cruz Tavares Bellis, Jeneffer Roberto Aparecida Batista dos Santos Esperidiaõ, Graziele Carolina Rodrigues Dutra, Maria das Graças da Silva, Miriam Maria Evangelista, Marinez de Fátima Silva Pereira, Sabrina E. O. Andrade, Marilia Célia Miranda Alves, Antonia Aparecida da Cruz Silva, Schirley Maria Ribeiro Garcia, Alciane Maria do Nascimento e Silva Oliveira, Ana Paula Miranda Assis, Ruth Maria Vasconcelos Vieira, Renata Alves Cruz, Miriam de Fátima de Almeida, Marisa Francisca Pereira Oliveira, Aurelia de Fátima Cunha, Ana Paula Marques da Silva, Biegina da F. de Paula,

Assunto: Requerimento de solicitação de discussão com a Comunidade Escolar sobre o Projeto de Lei Nº 64-E/2022 em Audiência Pública

Zélia Cardoso Alfonso Valquiria Aparecida Correia Carlos
Vera Lúcia da Costa Carvalho Fajardo
Eduardo da Fonseca Rezende, Elisangela Pires Vieira,
Mary Fabiana da Costa Chaves,